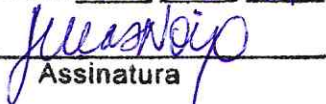


DECRETO Nº 013/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 04, 03, 21


Assinatura

EMENTA: Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Municipal nº 3626/2013 para instituir o processo de concessão de Suprimentos de Fundos (adiantamento), bem como sua aplicação e prestação de contas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, com base no disposto no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8666/93 e os artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Implantar o processo de concessão de Suprimento de Fundos com a finalidade de acudir as despesas de pronto pagamento que não possam se sujeitar ao processo normal das despesas, além de garantir maior dinamicidade ao processo de gestão.

Art. 2º. O regime de suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor designado, sempre precedido de empenho em dotação própria, para realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não se apresentem passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos materiais, bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 3º. É vedada a concessão de Suprimento de Fundos:

I - Para pagamento de despesa já realizada;

II - Para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 4º. É vedada a utilização do suprimento de fundos em finalidade diversa daquela para a qual foi concedido.

Art. 5º. São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - Despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores a 1,00% (um por cento) dos limites máximos do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 da modalidade de licitação convite, constantes na Lei nº 8.666/93.



§1º. Para fins deste Decreto, consideram-se despesas de pequeno vulto aquelas que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração, inclusive aquisição de material e execução de serviço, ainda que exista dotação específica.

Art. 6º. Os Suprimentos de Fundos só serão concedidos a servidores municipais efetivos, ou, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, a servidores comissionados.

Art. 7º. Os prazos para aplicação e prestação de contas serão os seguintes:

I – Para aplicação o servidor terá 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do numerário em sua conta bancária.

II – Para prestar contas e baixar sua responsabilidade perante o Tesouro Municipal, o servidor terá 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo para aplicação definido no inciso anterior.

§1º. Caso os prazos caiam em dia não útil, estes serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente.

§2º. Os adiantamentos concedidos no mês de dezembro terão como prazo de entrega da Prestação de Contas, a data de encerramento do exercício.

Art. 8º. O servidor que receber Suprimento de Fundos é obrigado a aplicá-lo e a prestar contas, a controladoria sujeitando-se à tomada de contas especial, quando não o fizer no prazo fixado no Artigo 7º.

Art. 9º. A solicitação de Suprimento de Fundos será feita através do documento “Requisição de Suprimento de Fundo”, que deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Exercício financeiro;
- II - Classificação correta das despesas;
- III– Nome, matrícula e cargo ou função do servidor;
- IV - Importância a ser autorizada;
- V - Assinatura do solicitante;
- VI - Assinatura do ordenador de despesa.

Art. 10. Não será concedido Suprimento de Fundos a:

- I – Servidor em alcance;
- II - Servidor que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar;
- III - Servidor que não esteja em efetivo exercício na Administração Pública Municipal;
- IV - Responsável pelo almoxarifado;



V - Servidor exercendo cargo em comissão no último quadrimestre ao término do mandato do Prefeito, exceto para o servidor efetivo;

VI - Unidade gestora com Suprimento de Fundo ainda não homologado e com a respectiva baixa de responsabilidade;

VII - Responsável por Suprimento de Fundos, ainda não homologado e com a respectiva baixa de responsabilidade.

Parágrafo único. Considera-se em alcance o agente responsável por suprimento de fundos que não tenha apresentado a comprovação dentro do prazo previsto, ou que tenha causado prejuízo aos cofres do Município, por apropriação indébita, desvio, avaria, inutilização ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial.

Art. 11. Os Suprimentos de Fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação e homologação das contas prestadas.

Art. 12. A prestação de contas do Suprimento de Fundos fará parte integrante do mesmo processo de concessão e será prestada pelo servidor responsável pelo Suprimento no prazo previsto no art. 7º, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- I – Notas fiscais, recibos ou documentos fiscais válidos, que comprovam as despesas realizadas;
- II - Depósito de devolução dos eventuais saldos não aplicados;
- III - Relação dos documentos anexados e resumo final com o demonstrativo do crédito autorizado e gasto.

§1º. As restituições de que trata o Inciso II deste artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação e apresentadas na Prestação de Contas

§2º. Se não houver gasto, deverá ser apresentada justificativa, no prazo de prestação de contas previsto no inciso I do art. 7º, indicando os motivos que impediram a aplicação do Suprimento de Fundos.

§3º. Os documentos comprovantes da despesa realizada deverão ser emitidos com o número do CNPJ e em nome da Prefeitura do Município de Gravata, seguido do nome do responsável pelo Suprimento de Fundos e não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§4º. Nos documentos comprobatórios de despesa deverá constar o atestado de que o fornecimento foi realizado ou o serviço prestado, passado por servidor que não seja o responsável pelo suprimento, cuja atestação só terá validade se identificar o servidor com clareza, preferencialmente com carimbo de identificação, nome completo, cargo/função exercida e número de matrícula.

§5º. A certificação estabelecida no artigo anterior não poderá ser realizada pelo servidor suprido nem pelo Ordenador de Despesa.

§6º. No caso de não cumprimento do prazo de prestação de contas de suprimento de fundos por parte do suprido, ficará o Ordenador de Despesas do órgão de lotação do servidor, responsável por notificar imediatamente o suprido a apresentar a prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

§7º. Não sendo apresentada pelo suprido a prestação de contas no prazo estipulado no parágrafo anterior, o Ordenador de Despesas comunicará a Procuradoria Municipal para instauração de Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo Disciplinar, bem como glosa nos proventos do suprido até o valor do dano causado ao erário.

Art. 13. Após a análise da Prestação de Contas, o processo terá os seguintes trâmites:

I - A aprovação e homologação serão efetuadas pelo ordenador de despesas do órgão, precedida de análise da Controladoria;

II - Se encontrada impropriedade passível de saneamento, os autos serão remetidos aos agentes públicos responsáveis, com a finalidade de sanear a prestação de contas, e após, reapresentados para nova análise.

II - Se encontrada irregularidade insanável na aplicação do suprimento de fundos, a prestação de contas deverá ser reprovada e encaminhada à Controladoria Geral do Município para análise conclusiva, que se manifestará pelas providências necessárias ao resguardo da coisa pública, devendo em última instância, após oportunizada a devolução do numerário objeto de glosa, determinar o desconto em folha salarial do servidor em alcance.

Art. 14. O servidor que receber suprimento não poderá transferi-lo a outrem.

Art. 15. Compete à Unidade de Controle Interno do Município instituir e alterar os formulários de Requisição de Suprimento de Fundos e de Prestação de Contas, bem como editar instrumentos normativos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 04 de março de 2021.



Josélio Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá